

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 19/2021/TCMPA, de 20 de outubro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2021/TCMPA, QUE TRATA DA EMISSÃO DE ALERTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato 23), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas em emitir alertas à gestão, conforme preceitua o art. 59, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO os artigos 248 a 253 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Ato n.º 23) c/c art. 64, inciso X, da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA.

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria STN n.º 642, de 20 de setembro de 2019, que estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aplicação do escopo de acompanhamento da gestão fiscal municipal, com atuação do controle concomitante pelo Tribunal de Contas, normatizado nos termos da **Instrução Normativa nº 17/2021/TCMPA, de 25/08/2021.**

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 2º da **Instrução Normativa nº 17/2021/TCMPA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, emitirá alertas, na forma do art. 59, § 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 e demais disposições constitucionais e legais incidentes aos entes municipais, estabelecidos mediante Ordem Técnica de Serviços, aprovada pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I a V, do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 17/2021.

Art. 3º. Fica integralmente alterado o artigo 7º da Instrução Normativa n.º 17/2021/TCMPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Para fins de alerta, poderão ser utilizadas informações da base de dados interna do TCMPA ou junto a outras bases de dados públicas disponíveis, dentre as quais, exemplificativamente:

I - Sistema de Processo Eletrônico (SPE) do TCMPA;

II - Portal da Transparência Municipal;

III - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI); e

IV - Sistema E-contas do TCMPA.

§1º. O levantamento de informações necessárias a emissão dos alertas terá por base as fontes de dados previstas nos incisos I a IV, deste artigo, a partir da consulta dos seguintes documentos/arquivos:

a) Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

b) Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

d) Arquivo Contábil (E-contas).

§2º. Na ausência de dados previstos no inciso III deste artigo, o Relator notificará o(s) chefe(s) do(s) Poder(es) Executivo e/ou Legislativo para que encaminhe(m) as informações ao SICONFI, sob pena de multa, na forma do art. 698, III, "a", do Regimento Interno (Ato nº 23).

Art. 4º. A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir de sua publicação, com efeitos retroativos à 26/08/2021.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 de outubro de 2021.

